



LEITURA NA SESSÃO

09/09/19

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0924/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref.: Protocolo nº 11.445/2019, de 08/08/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 03/09/2019

Horas 08:23 Sob nº 2296

Ass. M. B. H.
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 421/2019-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 111/2019, de autoria dos ilustres vereadores, **Cézare Pastorello Marques de Paiva** – (Solidariedade) e **Valdeniria Dutra Ferreira** - PSDB, que solicitam desta Prefeitura o envio de documentação relativa à Concessão do Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva, discriminadas em 05 (cinco) quesitos.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência os seguintes documentos, cópias anexas:

1. Contrato Administrativo nº 047/2004 de concessão de serviço de administração e exploração, precedida da construção do novo terminal rodoviário;
2. Termo Aditivo de Re-ratificação nº 001/2007-PGM;
3. Decreto nº 299 de 09 de julho de 2007 (Regulamento Geral);
4. Notificação datada de 04 de abril de 2018;

Atenciosamente.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0472/2004 DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO.

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÁCERES e a EMPRESA HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro, **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita sob o CNPJ nº 03.214.145/0001-83, com sua sede administrativa nesta cidade, na Av. Getúlio Vargas s/nº, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente "PREFEITURA" ou simplesmente "CONCEDENTE", neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 08321443 IEP/RJ e do CPF. Nº 949.290.337-72, residente e domiciliado na Rua da Maravilha, 1.645 - Cavallhada, e, de outro lado, a empresa **HORIZONTE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. Rua, estabelecida na cidade de Cáceres, à Rua dos Operários, n. 444 - Centro, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Marlon Brant Pinheiro Leite**, brasileiro(a), estado Engº, civil CREA-48920/D/MG - VI-5801-MT, empresário(a), portador(a) da identidade civil RG n. 48920-CREA/MG, inscrito no CPF sob n. 539.300.996-72, residente e domiciliado na Rua dos Operários, n. 444, bairro centro, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO**, na conformidade das Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 8.883, de 08 de junho de 1994, n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei Municipal n. 1860 de 9 de dezembro de 2003, e demais normas legais pertinentes ao Edital de Concorrência nº 02/2004 e outras disposições aplicáveis ao processo de licitação.

DO OBJETO DA CONCESSÃO

1. O presente contrato de concessão tem por objeto a outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção do "Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres", de acordo com o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; a minuta do contrato a ser firmado entre a **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO**; as especificações complementares e as normas

Avenida Getúlio Vargas nº 1893 - CQC - CEP - 78200-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal:263
Bairro: Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de execução da licitação, que constituem anexos deste contrato, dela fazendo parte integrante para todos os efeitos de direito, inclusive as disposições do Edital e da legislação aplicável.

1.1. O projeto executivo, englobando projeto elétrico e telefônico, projeto hidro-sanitário, projeto de drenagem, projeto de estrutura, projeto de rede multimídia, sonorização e circuito interno de TV e outros projetos complementares, será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá submetê-lo, para fins de aprovação, ao conhecimento prévio e apreciação do CONCEDENTE.

1.2. A exploração dos serviços ora objeto deste contrato é concessão individualizada para todos os efeitos constitucionais e legais e, assim, para fins de eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, extinção ou transferência da concessão.

1.3. Ressalvados os serviços públicos essenciais como saúde, segurança, fiscalização, e outros previstos na Constituição Federal ou em lei federal, estadual ou municipal ou que forem atribuídos ao CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito de exclusividade para exploração dos serviços no Terminal Rodoviário de Cáceres.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Na prestação dos serviços referidos neste contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, contratação de pessoal e de tecnologia e observará as prescrições deste, bem como a legislação específica, as normas regulamentares e as instruções e determinações administrativas do CONCEDENTE.

2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação dos serviços.

2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar, por sua conta, todos os projetos técnicos, as obras e as áreas necessárias ao atendimento e funcionamento do terminal rodoviário, incluindo as obras do acesso e iluminação pública, segundo as normas do CONCEDENTE. Poderá, entretanto, a CONCESSIONÁRIA transferir aos interessados, mediante negociação escrita e de acordo com a legislação, a responsabilidade do custeio das obras necessárias ao atendimento personalizado de cada caso.

2.3. Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de fazer investimento específico, ou assumir compromisso extraordinário para viabilizar o funcionamento operacional do terminal, o contrato correspondente deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

2.4. Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis para operação ou adequação de Terminais Rodoviários, expedidas pelo CONCEDENTE, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão aqui outorgada.

2.5. A CONCESSIONÁRIA, além dos índices de atendimento estabelecidos nos anexos, especificos, ou de outros aspectos que afetem a qualidade do serviço prestado, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às normas contratuais e administrativas, inclusive ao pagamento de multas pecuniárias, aplicadas pelo CONCEDENTE nos termos das normas regulamentares definidas neste Contrato.

2.6. A prestação do serviço adequado deverá corresponder ao pleno atendimento dos usuários com embarques e desembarques intermunicipais, interestaduais e internacionais, abrangendo postos para órgãos de segurança pública da União e do Estado, serviços de correios, de vigilância sanitária e tantos outros serviços essenciais prestados, direta ou indiretamente, pela União, pelo Estado ou Município de Cáceres conforme consta do Projeto e Anexos.

2.7. Serviço adequado ao usuário é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, universalidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas na conformidade da legislação aplicável ao caso.

2.8. A concessionária será remunerada através da cobrança de tarifa diretamente dos usuários, instituída pela Prefeitura mediante Decreto de modo que obtenha o restabelecimento e a amortização do capital investido, durante a vigência da concessão, mediante a exploração e administração do serviço e da infraestrutura.

DO PRAZO DA CONCESSÃO E PRORROGAÇÃO

3. A outorga administração e exploração do serviço público, precedida da construção do Terminal Rodoviário, cujo orçamento básico está avaliado em R\$ 920.269,55, vigorará por (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

3.1. A critério do CONCEDENTE e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos do Poder Concedente e valores auferidos acima, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo por igual período mediante requerimento da concessionária e instauração de procedimento administrativo ao qual se dê ampla publicidade.

3.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 12 (doze) meses antes do término do prazo desta concessão, acompanhado de certidões e comprovantes de adimplimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e dos compromissos e

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - CQC - CEP: 78.200-000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4040-Ramal265
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.

fel

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

encargos assumidos perante terceiros e com os órgãos da Administração Pública, inclusive o pagamento de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

3.3. O CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até 6 (seis) meses antes do término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, o CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre os serviços prestados, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA de cláusulas do contrato de concessão e dos requisitos de serviço adequado. A falta de pronunciamento do CONCEDENTE no prazo acima estabelecido não implicará a prorrogação automática da concessão por igual período.

3.4. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e a revisão das condições estipuladas neste contrato, sobretudo para preservar o interesse público e os direitos dos usuários.

DA EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO

4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar novas instalações, ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda do mercado, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema de Transporte Estadual, Nacional e do CONCEDENTE.

4.1. As ampliações do Terminal Rodoviário deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e as normas do CONCEDENTE. As novas instalações e as ampliações das instalações existentes, desde que autorizadas ou aprovadas pelo CONCEDENTE, incorporar-se-ão definitivamente à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público.

4.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras de expansão e/ou ampliação do Terminal que representem a alternativa de mínimo custo e tecnologia adequados, necessários ao atendimento de um conjunto de usuários solicitado pelo CONCEDENTE, mediante acordo escrito.

4.3. Em caso de alterações ou expansões, o concessionário não terá direito de indenização, a qualquer título, em face do CONCEDENTE, ressalvando-se apenas eventual violação comprovada da equação econômico-financeira ou, se convier ao CONCEDENTE, instituir e homologar eventual fonte alternativa de receita para efeitos de manter a modicidade da tarifa cobrada dos usuários do serviço ou, então, prorrogar o prazo da concessão correspondente ao valor do custeio das mesmas até o limite de investimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, segundo as normas estabelecidas pelo CONCEDENTE, mas sempre respeitando o limite de prorrogação de 25 (vinte e cinco) anos.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e instalações, vinculados aos respectivos serviços, informando e comprovando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

5. Além de outras obrigações previstas em lei e em normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos:

I - fornecer água e energia elétrica em toda a área comum do Terminal, nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas e, sobretudo, prestar o serviço adequadamente na forma prevista na Lei nº 8.078/90, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - dar atendimento abrangente a todo usuário, sem exclusão das populações de baixa renda, inclusive as rurais, atendidas as normas do CONCEDENTE;

III - realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens, operando as instalações e equipamentos correspondentes, de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, observadas as normas do CONCEDENTE;

IV - organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade e conservação para pleno funcionamento, contra qualquer sinistro, contra eventuais sinistros de qualquer natureza, vedado à CONCESSIONÁRIA aliená-los e/ou cedê-los a qualquer título ou dá-los em garantia sem a prévia e escrita autorização do CONCEDENTE;

V - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o CONCEDENTE e perante os usuários e terceiros, pelos eventuais danos jurídicos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados em decorrência da exploração dos serviços;

VI - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo CONCEDENTE, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos

13/



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

serviços especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização dos serviços concedidos, estabelecidos pelo CONCEDENTE;

VII - permitir aos encarregados da fiscalização do CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;

VIII - prestar contas ao CONCEDENTE, anualmente, da gestão dos serviços concedidos, mediante relatório e documentação comprobatória, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;

IX - prestar contas anuais, de gestão dos serviços concedidos, mediante a publicação do relatório, colocando à disposição dos usuários, inclusive para extração de cópia fotostática, e fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;

X - manter as reservas de água e de energia elétrica necessárias ao atendimento de serviços públicos;

XI - observar a legislação de proteção ambiental, em especial todos os preceitos da Lei Federal n. 7.347 de 24 de julho de 1985, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;

XII - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Terminal Rodoviário, implementando e fazendo cumprir, em sua área de concessão, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;

XIII - publicar periodicamente suas demonstrações financeiras nos termos da legislação específica;

XIV - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo CONCEDENTE.

5.1. Para possibilitar a distribuição, de forma regular e adequada, da energia elétrica requerida pelos usuários dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá construir um sistema independente para os medidores, visando atender a demanda de energia elétrica que se fizer necessária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação dos serviços regulados neste contrato.

5.3. A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício.

5.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social que implique a transferência de ações ou mudança do controle acionário ou de quotas da sociedade.

5.5. A CONCESSIONÁRIA arcará com os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, decorrentes de eventuais desapropriações necessárias à construção e execução do Novo Terminal Rodoviário de Cáceres, bem como com os decorrentes de eventual instituição de servidão administrativa. Caso o CONCEDENTE tenha de suportar os ônus econômico-financeiros, diretos ou indiretos, por força de sentença judicial transitada em julgado, decorrentes de eventuais desapropriações ou de eventual instituição de servidão administrativa necessárias à prestação do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA terá de efetuar o pagamento dos valores equivalentes, acrescido dos acessórios legais, caso em que empregar-se-ão os índices e taxas de juros utilizados para os créditos devidos à Fazenda Pública.

DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

6. São prerrogativas CONCEDENTE, além de outras existentes ou que vierem a existir na legislação aplicável:

I - ~~calhar~~ e inspecionar a obra, o imóvel e a prestação do serviço público, visando manter-se informado sobre o comportamento do concessionário, bem como o serviço público que presta, inclusive intervirando-se sobre a vida da empresa, examinando livros, registros e estatuto, entre outros;

II - ~~alterar unilateralmente os dados~~ regulamentares (art. 9º, § 4º; art. 23, V; art. 6º, § 1º e 2º; art. 2º, II; Lei 8.987/95), para efeitos de regular funcionamento do serviço, não podendo o CONCESSIONÁRIO opor-se a tais alterações nem esquivar-se de cumpri-las ou reclamar a rescisão da concessão;

~~se retirar a concessão~~ e de ~~interferir~~ o prazo inicial de ~~estatuto~~ (art. 35, II e III; art. 37; art. 38, I a VII; Lei 8.987/95), para efeitos de retornar o serviço outorgado sempre que o interesse público o exigir por razões de conveniência e oportunidade ou por inadimplência do concessionário;

~~intervir~~ na ~~CONCESSIONÁRIA~~ por ~~interdito~~ que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetos e limites da medida (art. 29, III; arts. 32 a 34, Lei 8.987/95), para fins de, em casos excepcionais previstos em lei - como por interesse coletivo - assegurar a adequada prestação do serviço ou obra, ~~assim como a~~ ~~prestação~~.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - CAC - CEP-78.200-000 (Fone/FAX: (0**63) 323-1500/223-4030-Ramal 267)
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

direta do serviço e para garantir o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais;

V - aplicar sanções ao CONCESSIONÁRIO inadimplente (art. 29, I, Lei 8.987/95).

DAS PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

7. Na condição de executora do serviço público, precedido de construção de obra pública, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são concedidos, das seguintes prerrogativas:

I - ter o equilíbrio econômico-financeiro contratual cumprido pelo CONCEDENTE;

II - prestar apenas a atividade que é objeto da concessão;

III - exigir do CONCEDENTE o exercício de seus direitos dentro dos limites legais;

7.1. As prerrogativas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

7.2. Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, observando-se o disposto na Cláusula quinta, inciso IV do presente contrato.

7.3. Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações ou de quotas que fazem parte do controle acionário ou quotista conforme o caso, o(s) novo(s) acionista(s) ou quotista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão e às normas legais e regulamentares da mesma.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8. São direitos dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 e na Lei Federal n. 8.987/95:

I - ter a prestação contínua, regular e segura do serviço, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável ao caso e as cláusulas regulamentares;

II - obter, quer do CONCEDENTE, quer da CONCESSIONÁRIA, informações para defesa de interesses individuais e coletivos;

III - promover a fiscalização periódica do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - obter certidão sobre atos, contratos ou pareceres relativos à licitação ou à própria concessão;

9. São deveres dos usuários:

I - efetuar o pagamento da tarifa cobrada pelo CONCESSIONÁRIA;

II - levar ao conhecimento do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

IV - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais são prestados os serviços.

DAS TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar a tarifa de embarque e desembarque no valor de R\$ 0,75 (um real e setenta e cinco centavos), tendo como referência a data da assinatura deste Contrato, que será posteriormente homologada por decreto do Poder CONCEDENTE.

10.1. É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às que forem homologadas pelo CONCEDENTE, desde que não implique em pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Cláusula Segunda.

10.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a reconhecer, cumprir e fazer cumprir o valor da tarifa homologada pelo CONCEDENTE como suficiente, na data início da concessão, para adequar a prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma.

10.3. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

* 10.4. A fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, o valor da tarifa será reajustado anualmente, com base na URV, índice de Referência Municipal, um ano após a "Data de Referência Anterior" ou, em caso de extinção deste, por outro índice oficial adotado pelo CONCEDENTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10.5. A periodicidade de reajuste poderá excepcionalmente ocorrer em prazo inferior a um ano, se houver permissão legal, adequando-se a "Data de Referência Anterior" a nova periodicidade estipulada.

10.6. A revisão ou reajuste do valor da taxa somente poderá ser cobrada dos usuários do serviço, em qualquer caso, após aprovação pelo Município de Cáceres, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A exploração dos serviços concedidos será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Administração, com auxílio de outras Secretarias Municipais, ou por outro órgão que vier a sucedê-la, sem prejuízo da fiscalização feita pelos usuários.

11.1. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, contábil e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considerar incompatíveis com as exigências na prestação do serviço adequado.

11.2. A fiscalização elaborará relatórios com periodicidade de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data da homologação desta concessão, devendo indicar todas as observações relativas aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

11.3. Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do Terminal Rodoviário.

11.4. A fiscalização técnica e comercial dos serviços de administração e exploração do Terminal Rodoviário abrange:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração dos serviços;

III - a observância das normas legais e contratuais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – a execução dos programas de incremento e eficiência no atendimento, uso e na oferta de serviços aos usuários;

11.5. A Fiscalização contábil abrange, dentre outros:

I – O exame de todos os lançamentos e registros contábeis;

II – O exame do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da CONCESSIONÁRIA;

III – O controle dos bens vinculados à concessão, sob administração da CONCESSIONÁRIA.

11.6. Serão de inteira responsabilidade a exame e a aprovação do CONCEDENTE todos os pontos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e empresa contratada, em especial os que versam sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, alienação a qualquer título de ações ou quotas, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

I – Com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada;

II – Com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

11.7. A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

11.8. O CONCEDENTE poderá determinar a CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação ou classe de atendimento.

11.9. A fiscalização do CONCEDENTE não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus informes contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

11.10. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará nas penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas neste Contrato.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

12. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste contrato, sempre que:

I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações, documentos e dados requisitados pelo CONCEDENTE, relativos à administração, contabilidade, qualidade dos serviços, recursos técnicos, econômicos e financeiros;

II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III - descumprir norma legal e regulamentar, determinação do CONCEDENTE ou qualquer disposição ou cláusula deste contrato.

12.1. A penalidade de multa será aplicada pelo CONCEDENTE no valor máximo de 1% (um por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da infração.

12.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

12.3. Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou recomendação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei, independentemente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA pelos fatos que motivaram a medida.

12.4. Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, o CONCEDENTE promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO E ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

13. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá intervir, a qualquer tempo, na concessão, para assegurar a

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prestação adequada dos serviços, ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

13.1. A intervenção será determinada por decreto do Prefeito Municipal, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

13.2. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de eventual direito à indenização.

13.3. Para atender ao interesse público, o CONCEDENTE poderá, mediante lei específica, retomar os serviços após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

14. A concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas:

I – pelo advento do termo final do contrato;

II – pela encampação do serviço;

III – pela caducidade;

IV – pela resolução;

V – pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga e;

VI – em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

14.1. O advento do termo final do contrato de concessão opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente contrato até a assunção por nova concessionária.

Avenida Getúlio Vargas, nº 1895 – CQC – CEP-78.200-000 Fone/FAX (0**65) 223-1800/223-4040-Ranm:263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso

17
B



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.2. Extinta a concessão, operar-se-á de pleno direito a reversão a título gratuito, ao **CONCEDENTE**, de todos os bens vinculados ao serviço, como o imóvel com respectiva edificação, suas instalações e todos os móveis e equipamentos em geral, incorporados a qualquer titulação jurídica permanentemente necessários direta ou indiretamente à prestação dos serviços, devendo a **CONCESSIONÁRIA** colocá-los imediatamente à disposição em ótima condição de conservação, uso e funcionamento.

14.3. Para efeito da reversão, considerar-se bens vinculados aqueles realizados pela **CONCESSIONÁRIA** e efetiva ou potencialmente utilizados ou utilizáveis na prestação dos serviços.

14.4. Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e no contrato de concessão, o **CONCEDENTE** promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **CONCESSIONÁRIA**, assegurado amplo direito de defesa.

14.5. A declaração de caducidade não atenuará, para o **CONCEDENTE**, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **CONCESSIONÁRIA**, nem com relação aos empregados desta.

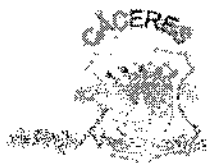
DA OBRA PÚBLICA E DAS GARANTIAS EXIGIDAS

15. A área a ser edificada a obra deverá atender aos interesses dos usuários de modo a caracterizar a prestação de serviço adequado, assim compreendido no conceito ditado pelo art. 6º da Lei 8.987/95, atender a descrição necessária a prestação do serviço constante dos itens abaixo e do contrato de concessão a, para tanto, deverá estar situada dentro da região delimitada pelo **CONCEDENTE** conforme Anexo 5 e ter comprovadamente dimensão geográfica de, pelo menos, 2 (duas) hectares.

15.1. A área edificanda deverá localizar-se geograficamente dentro da região previamente delimitada conforme Anexo 5 na conformidade da proposta vencedora, como sendo a melhor do ponto de vista estratégico para o empreendimento, de modo a facilitar o fluxo dos usuários para os diversos pontos da zona urbana, atender aos interesses coletivos consubstanciados na preservação do centro histórico, mediante a redução do fluxo de veículos pesados nas proximidades das construções centenárias que caracterizam a zona central.

15.2. A obra deverá ser edificada segundo os dados constantes do Anexo 2, obedecidos os elementos básicos do projeto ali previstos que permitem sua plena caracterização e do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro, de modo a possibilitar a exigência de garantias para essa parte específica do contrato, adequada à obra e de acordo com o seu valor.

15.3. O Novo Terminal Rodoviário de Cáceres deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo e improrrogável de 18 (dezoito) meses, a partir da data da ordem de serviço



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

já considerada as etapas inicial e final para conclusão da obra na conformidade dos Anexos.

15.4. A etapa inicial deve ser concluída no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da ordem de serviço, mediante a conclusão de 75% (setenta e cinco por cento) da obra de edificação e instalações respectivas, de acordo com a especificação do Anexo 4, Cronograma físico-financeiro da obra, de modo a viabilizar o regular funcionamento e a prestação adequada do serviço a que se destina.

15.5. A conclusão da obra de edificação e a implantação das respectivas instalações, ou seja, da denominada etapa final, deverá dar-se até o prazo máximo de 12 (doze) meses após o prazo previsto para o funcionamento do Novo Terminal Rodoviário.

15.6. O cronograma físico-financeiro da obra, descrevendo suas etapas e os valores estimados para desembolso em cada uma delas consta do Anexo 4, e servirá para o acompanhamento e fiscalização das edificações pelo CONCEDENTE e para efeitos de garantia específica a ser prestada quando da assinatura do contrato pela licitante vencedora, na forma do inciso XV, do artigo 18, da Lei 8.987/95, com redação dada pela Lei 9.648/98.

15.7. A assinatura do contrato dar-se-á mediante a prestação das garantias exigidas pelo inciso II, do parágrafo único do art. 23, da Lei 8.987/95, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações específicas relativas à execução da obra pública, nos valores e pelos prazos estimados para a conclusão das etapas inicial e final, de acordo com o cronograma físico-financeiro consubstanciado no Anexo 4, a saber:

a) etapa inicial consistente de 75% da obra total - prazo: 6 (seis) meses - valor: R\$ 690.202,17 (seiscentos e noventa mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos); valor da garantia: R\$ 69.020,21 (sessenta e nove mil, vinte reais e vinte um centavos);

b) etapa final consistente de 25% da obra total - prazo: 12 (doze) meses - valor: R\$ 230.067,38 (duzentos e trinta mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos); valor da garantia: R\$ 23.006,73 (vinte e três mil seis reais e setenta e três centavos).

15.8. O CONCESSIONÁRIO deverá, quando adquirir o imóvel para edificação da obra pública, providenciar incontinenti o seu registro em nome do CONCEDENTE, bem como providenciar a averbação da edificação em sua matrícula, tudo sob suas expensas.

DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

16. Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição deste contrato de concessão, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA fornecerão, em cada caso, em comum acordo, com a presença de especialistas, com a incumbência de apresentar parecer fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias ou em outro que for fixado, sobre a solução negociada do conflito.

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - CCC - CEP-78.200-000 Fone/FAX: (066) 3223-1500/273-4040-Ramal 263
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.1. Os membros da comissão serão designados, por escrito, um pelo CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

16.2. As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta cláusula serão apreciadas e dirimidas no juízo desta Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

17. Dentro dos 20 (vinte) dias que se segurem à sua assinatura, o CONCEDENTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do extrato deste Contrato de Concessão, que será registrado e arquivado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento de contrato, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA, e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 25 de maio de 2004.

TÓLIO AURÉLIO CARLOS FORTES
PREFEITO MUNICIPAL

HORIZONTE ENGENHARIA LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME: <u>Antônio Alves</u>	NOME: <u>Roberto da Silva</u>
RG: <u>369.350.121</u>	RG: <u>369.350.121</u>
CPF: <u>513.215.91-13</u>	CPF: <u>369.350.121-13</u>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 001/2007-PGM

1º Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato Administrativo nº. 047/2004 de Concessão de Serviço de Administração e Exploração, precedida da construção do novo Terminal Rodoviário, celebrado entre o Município de Cáceres/MT e a empresa Horizonte Engenharia Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

CONTRATADO: HORIZONTE ENGENHARIA LTDA.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Outorga, por concessão, do serviço de administração e exploração, precedida da construção do "Novo Terminal Rodoviário do Município de Cáceres".

DO VALOR: R\$ 920.269,55 (novecentos e vinte mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

DA ASSINATURA: 25 de maio de 2004.

DO PRAZO: 25 (vinte e cinco) anos.

INÍCIO DO PRAZO: 23 de junho de 2004.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres/MT, representado pelo Prefeito Municipal Ricardo Luiz Henry, e a empresa Horizonte Engenharia Ltda, representada pelo seu sócio proprietário senhor Marlon Brant Pinheiro Leite, e,

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – CÔC – CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4044-Ramal: 263
Bairro Vila Mariana – Cáceres – Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO - O requerimento do sócio proprietário da empresa Concessionária, da necessidade de alteração do respectivo Contrato, especialmente Cláusula - Do Prazo da Concessão e Prorrogação - item 3, contido no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 778, de 11/01/2007, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

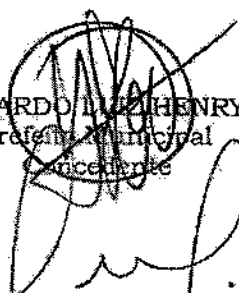
Resolvem:

Cláusula Primeira - Aditar o Contrato Administrativo n.º 047/2004 de Concessão de Serviço de Administração e Exploração, precedida da construção do novo Terminal Rodoviário, para alterar a data de início da concessão, objeto do respectivo contrato, que passa a vigorar a partir da data de autorização de funcionamento do Terminal, conforme Ofício Circular n.º 029/2007-GP, qual seja: 02 de julho de 2007.

Cláusula Segunda - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato original.

Por estarem acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2007.


RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal
Concedente

MARLON BRANT PINHEIRO LEITE
Horizonte Engenharia Ltda
Concessionária

Testemunhas:

Nome: <u>Luiz Lucio Hes</u>	Nome: <u>Admar Leal</u>
RG n.º: <u>800369-5581MT</u>	RG n.º: <u>825447-5581MT</u>
CPF. n.º: <u>513437601-82</u>	CPF. n.º: <u>274433881-87</u>

Avenida Getúlio Vargas n.º 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4044-Ramal: 263
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 299
DE 09 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a aprovação do regulamento geral do Terminal Rodoviário de Cáceres, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e apto à implantação o regulamento geral do Terminal Rodoviário de Cáceres, sendo o instrumento regulador de todas as atividades e serviços disponíveis, a ser administrado pela empresa Horizonte Engenharia Ltda., em decorrência de CONCESSÃO nº 047/2004, de 25 de maio de 2004, ou por terceiros contratados para essa finalidade.

Art. 2º. O regulamento geral tem por objetivo fornecer os elementos essenciais para que propicie meios para a sua aplicação, visando um desempenho objetivo e funcionamento das normas estabelecidas pelo AGER, ANTT e MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT.

Art. 3º. O presente Regulamento aplica-se ainda à Concessionária da Exploração Comercial e Operacional, às pessoas físicas e jurídicas locatários e cessionários de dependências do Terminal, seus empregados, prepostos e representantes, aos trabalhadores autônomos em atividade nas áreas integrantes do terminal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2007


RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal

Afixado em 09.07.2007.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REGULAMENTO GERAL

TERMINAL RODOVIÁRIO DE CÁCERES

CÁCERES - MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÍNDICE

- 1.0 - INTRODUÇÃO
- 2.0 - ESTRUTURA BÁSICA DO REGULAMENTO GERAL
- 3.0 - APRESENTAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL
- 4.0 - CAPÍTULO I - Da Finalidade, Organização e Funcionamento.
- 5.0 - CAPÍTULO II - Da Administração
- 6.0 - CAPÍTULO III - Das Obrigações
- 7.0 - CAPÍTULO IV - Das Proibições, Infrações e Penalidades.
- 8.0 - CAPÍTULO V - Dos Serviços Públicos e de Apoio
- 9.0 - CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este **REGULAMENTO GERAL** constitui o instrumento legal regedor de todas as atividades e serviços do Terminal Rodoviário de Cáceres, estabelece padrões e considerado como sendo o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis, a ser administrado pela empresa **HORIZONTE ENGENHARIA LTDA**, conforme Contrato de **CONCESSÃO** nº 047/2004 de 25 de maio de 2004, ou por terceiros contratados para essa finalidade.

1.2 - Este **REGULAMENTO GERAL** tem por objetivo fornecer os elementos essenciais, para que propicie meios para a sua aplicação, visando um desempenho objetivo e funcionamento das normas estabelecidas pelo **DVOP-MT, DTR, DNER E MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**.

1.3 - O presente Regulamento aplica-se ainda a Concessionária da Exploração Comercial e Operacional, às pessoas físicas e jurídicas lotárias e concessionárias de dependências do Terminal, seus empregados, prepostos e representantes, e aos trabalhadores autônomos em atividades nas áreas integrantes do Terminal.

**2.0 ESTRUTURA BÁSICA DO REGULAMENTO GERAL DO TERMINAL
RODOVIÁRIO DE CÁCERES-MT.**

CAPÍTULO I

Da Finalidade, Organização e Funcionamento.

- Seção 1 - Do Horário de Funcionamento
- Seção 2 - Da Limpeza, Manutenção e Conservação
- Seção 3 - Das Bilheterias, Despacho de Encomenda e Unidades Comerciais.
- Seção 4 - Da Fiscalização
- Seção 5 - Da Operação das Plataformas
- Seção 6 - Das Sugestões e Reclamações

CAPÍTULO II

Da Administração

CAPÍTULO III

Das Obrigações

- Seção 1 - Das Obrigações das Firms Comerciais e/ou Pessoas Físicas
- Seção 2 - Das Obrigações das Transportadoras

CAPÍTULO IV

Das Proibições e Penalidades

- Seção 1 - Das Proibições
- Seção 2 - Das Infrações e Penalidades
- Seção 3 - Dos Comunicados de Infração



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CAPÍTULO V

Dos Serviços de Apoio aos Usuários e às Empresas de Transportes

- Seção 4 - Do Sistema de Sonorização
- Seção 2 - Da Rede de Relógios
- Seção 3 - Do Posto Telefônico e da Agência e ou Posto de Correios e Telégrafos
- Seção 4 - Do Serviço de Guarda-Volumes
- Seção 5 - Do Serviço de Estacionamento
- Seção 6 - Do Serviço de Informações
- Seção 7 - Do Policiamento
- Seção 8 - Da Assistência Social e da Proteção ao Menor
- Seção 9 - Dos Carregadores
- Seção 10 - Da Coleta de Lixo
- Seção 11 - Dos Táxis e Dos Moto-taxis
- Seção 12 - Dos Serviços de Sanitários
- Seção 13 - Dos Socorros de Urgência

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

- Seção 1 - Das Instalações
- Seção 2 - Do Seguro Contra Incêndio
- Seção 3 - Da Programação Visual e Propaganda
- Seção 4 - Dos Convênios
- Seção 5 - Das Fontes de Arrecadação e do Sistema de Cobrança
- Seção 6 - Das Instruções Complementares
- Seção 7 - Dos Casos Omissos

3.0. DO REGULAMENTO GERAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CÁ CERES.

Art. 1º - O presente REGULAMENTO GERAL constitui o instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Cáceres.

CAPÍTULO 1

Da Finalidade, Organização e Funcionamento.

Art. 1º - O Terminal Rodoviário de Cáceres, será mantido e administrado pela CONCESSIONÁRIA ou EMPRESA ESPECIALIZADA contratada para tal, doravante denominada ADMINISTRADORA, que o fará através de funcionário por ela designado.

§ 1º - A finalidade principal do Terminal Rodoviário de Cáceres, por este Regulamento regido é a de centralizar o transporte interestadual e internacional, conforme o caso, e que tenham a cidade de Cáceres ponto de partida, chegada ou trânsito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) proporcionar serviços adequados de embarque e desembarque de passageiros das linhas que dele se utilizem.
- b) Criar e manter infra-estrutura de serviços e áreas de comércio, para atendimento aos passageiros, ao turismo e a cidade.
- c) Garantir condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, querem sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas de transporte e seus empregados.

SEÇÃO 1

Do Horário de Funcionamento

Art. 3º - O horário de funcionamento do Terminal Rodoviário será ininterrupto, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 1º - As Agências e bilheterias das empresas de transporte permanecerão abertas, no mínimo, até o último horário de partida ou trânsito de suas respectivas linhas.

§ 2º As Unidades Comerciais, bem como os serviços de apoio do Terminal, terão seu horário de funcionamento estabelecido de comum acordo com a Administradora, de modo a prover as condições estabelecidas no art. 3º.

§ 3º Os horários de funcionamento previstos nos parágrafos anteriores poderão ser alterados pela Administradora, a seu critério, sempre que o exigirem as condições locais de atendimento previstas no art. 3º.

§ 4º A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços obedecerão normas específicas e tabela de horário, estabelecidos pela Administradora.

SEÇÃO 2

Da Limpeza, Manutenção e Conservação.

Art. 4º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de bilheteria, despacho de encomendas, unidades comerciais e lojas de serviços serão da responsabilidade dos ocupantes das mesmas.

§ 1º - A delimitação das áreas e espaços para efeitos deste artigo, constará no respectivo Contrato de Cessão de Direito de Uso, Contrato de Locação ou de Convênio.

§ 2º - O lixo deverá ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos ocupados, e a Administradora determinará a forma, o local e horário de depósito.

§ 3º - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas externas, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso e outras, dentro do perímetro de jurisdição do terminal, serão de responsabilidade da Administradora.

§ 4º - Dentre as empresas de transporte, firmas comerciais e órgãos de serviço será efetuado o rateio da despesa de Manutenção, Conservação e Limpeza, de acordo com os coeficientes de ocupação de cada unidade.

§ 5º - No caso de serem criados novos espaços para locação dentro do terminal, o coeficiente de ocupação será calculado de comum acordo entre a Administradora e o Locatário, proporcionalmente à área ocupada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§6º - Preço mensal, referido no parágrafo anterior, será pago a Administradora ou a quem ela indicar, dentro do prazo conveniado entre as partes. A falta de pagamento dentro desse prazo ocasionará a cobrança de multa de 02% (dois por cento) sobre a importância devida, além de juros de mora, sem prejuízo das demais cominações legais.

SEÇÃO 3

Das Bilheterias, Despacho de Encomendas e Unidades Comerciais.

Art. 5º - A ocupação de áreas destinadas as agências, bilheterias ou salas de espera particular será feita pelas empresas de transportes de passageiros que operam no terminal, ou por agências corretoras de passagens, devidamente autorizadas pelas empresas representadas, mediante termo de Cessão de Direito de Uso ou Contrato de Locação.

§1º - Poderá ser cedido a uma empresa transportadora mais de um módulo de bilheteria, segundo critério de distribuição que considere a oferta de serviços e a disponibilidade de área, a critério da Administradora.

§2º - A distribuição de módulos de bilheterias às empresas transportadoras, será de inteira responsabilidade da Administradora.

§3º - Para instalação de agências corretora de passagens nas áreas de bilheterias, necessária será a anuência expressa das empresas representadas, que abdicarão do direito de aquisição de bilheteria (guichê) própria.

§4º - As bilheterias (Guichês) deverão ser operados exclusivamente para vendas de passagens, sendo vedado sua utilização para quaisquer outros fins, como; guarda de bagagens, depósito, despacho ou recebimento de mercadorias, etc.

§5º - É vedada a venda de bilhetes de passagens de empresas diversas em um mesmo guichê, sem a prévia e expressa anuência da Administradora.

§6º - Os serviços de venda de passagens em linhas de jurisdição intermunicipal, interestadual e internacional, são de responsabilidade do transportador, que os executará diretamente ou através de terceiro para isso credenciado, aplicando - se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§7º - Pela ocupação da bilheteria, agência e ou espaço para sala de espera particular, a empresa ocupante pagará a administradora ou a quem ela indicar, um valor a título de cessão de Direito de Uso, conforme contrato específico e um valor de locação mensal estipulado no Contrato de Locação.

§8º - O pagamento mensal devido pela ocupação de que trata o 7º deste artigo, será efetuado dentro do prazo conveniado entre as partes, e a falta de pagamento ensejará das penalidades contratuais fixadas nos respectivos contratos.

§9º - As áreas destinadas a despacho de encomendas, bem como sua exploração, serão definidas oportunamente pela Administradora em norma interna complementar.

§10º - Aplica - se às empresas de transportes de passageiros e agências corretoras, o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º deste Regulamento Geral, pela transferência das áreas de bilheterias e outras que porventura possuírem.

§11º - O local destinado à instalação de ar condicionado, bem como o modelo a ser utilizado, será definido pela Administradora, no ato do Contrato de Locação, de cada unidade em particular.

§12º - O espaço destinado à publicidade e indicações dos serviços de cada empresa em particular ocupantes de bilheterias, agências e unidades comerciais, constará no Contrato de Cessão de Direito de Uso e Contrato de Locação.

Art. 6º - Cada passageiro pagará o valor da Tarifa de Embarque do Terminal, fixado pelo órgão competente, para o acesso às plataformas de embarque, no ato da compra da passagem, nos guichês das empresas de transporte, mediante comprovante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - As unidades destinadas a exploração comercial e de serviços serão ocupadas por empresas ou pessoas físicas que, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas, desde que devidamente inscritas no cadastro de contribuintes do município e aceitas pela Administradora, mediante Contratos de Cessão de Direito de Uso, Locação ou Convênio, a serem firmados com esta última, a qual incluirá como parte integrante dos mesmos, este Regulamento Geral, por prazo determinado, renovável ou não, segundo interesse das partes.

§1º - Pela ocupação da unidade destinada a exploração comercial e de serviços a empresa pagará a Administradora ou a quem ela indicar um valor a título de Cessão de Direito de Uso, e o valor de locação mensal estipulados nos respectivos contratos.

§2º - A seleção das empresas ou pessoas físicas para utilização das unidades comerciais será feita pela Administradora.

§3º - As empresas ou Pessoas Físicas, detentoras de direito de uso das unidades, só poderão transferi-los a terceiros. Mediante anuência e prévia autorização da Administradora.

§4º - Demais normas e taxas com referências a transferência de direito e uso, constarão nos Contratos de Cessão de Direito de Uso e Contrato de Locação.

SEÇÃO 4

Da Fiscalização

Art. 8º - O cumprimento das disposições de que trata este Regulamento Geral, no que diz respeito a urbanidade do pessoal, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pela Administradora em complemento a este Regulamento, estará a cargo da Administradora através de seus agentes credenciados.

Parágrafo único - O agente fiscalizador, em serviço, deverá estar convenientemente identificado.

Art. 9º - A fiscalização das empresas de transporte no recinto do terminal, no que diz respeito a legislação sobre transporte coletivo, estará a cargo dos órgãos concedentes (PREFEITURA MUNICIPAL, AGER e ANTT), através de seus agentes credenciados.

§1º - Os agentes fiscalizadores da Administradora poderão registrar as infrações das empresas transportadoras, quando estas infringirem o disposto no artigo, caso não se encontre no recinto no momento o agente fiscalizador dos órgãos concedentes.

§2º - As infrações registradas na forma do parágrafo primeiro, serão comunicadas a fiscalização dos órgãos concedentes para as providências.

Art. 10º - O funcionamento do terminal estará sujeito à fiscalização do Poder Concedente de conformidade com as normas e procedimentos baixados por este, na forma do art. 30 da Lei nº 898 de 13/02/1995.

SEÇÃO 5

Da Operação das Plataformas

Art. 11º - As plataformas do terminal destinam-se exclusivamente, aos ônibus coletivos das empresas de transporte, com suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

Parágrafo Único - A critério da Administradora, poderão ser destacadas plataformas previamente determinadas para outras utilidades, como carga e descarga, estacionamento de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

coletivos urbanos e estacionamento de ônibus de turismo para lanches e ou refeições, sendo vedada a operação de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 12º - Para as operações de embarque, desembarque ou trânsito, o acostamento do ônibus se dará na plataforma do terminal, previamente determinada para esse tipo de operação, de acordo com o Plano de Estacionamento e Utilização de Plataforma, elaborado pela Administradora.

Parágrafo Único - O plano de estacionamento e utilização de plataforma poderá ser alterado pela Administradora, sempre que houver necessidade de remanejamento, devendo tal modificação ser comunicada a todas as empresas transportadora com antecedência.

Art. 13º - Para o embarque de passageiros nas linhas que tenham o terminal como ponto de partida, o estacionamento do ônibus deverá ocorrer com uma antecedência de 15(quinze) minutos sobre o horário estabelecido, admitida uma tolerância de 5(cinco) minutos para mais ou para menos.

§1º Para o embarque de passageiros nas linhas em trânsito que tenham o terminal como seu ou ponto de parada, o tempo de estacionamento para a operação será aquele determinado no regime de funcionamento da linha.

§2º O tempo de estacionamento e a tolerância poderão ser alterados, objetivando o aprimoramento do sistema operacional do terminal ou da própria linha, com autorização da Administradora.

Art. 14º - O tempo máximo de estacionamento de ônibus para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o terminal como ponto extremo será de 10(dez) minutos.

Art. 15º - A Administradora manterá um controle de registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

Parágrafo Único - Os registros de entrada, saída e tempo de permanência dos ônibus nas plataformas serão utilizados para elaboração de mapas estatísticos e controles de arrecadação da Taxa de Embarque, bem como para encaminhamento à fiscalização dos órgãos concedentes.

SEÇÃO 6

Das Sugestões e Reclamações

Art. 16º - A Administradora, manterá a disposição do público, no terminal, Livro ou Urnas de Sugestões e Reclamações dos usuários.

Parágrafo Único - A Administradora deverá encaminhar aos órgãos competentes, relatório mensal de ocorrências do livro citado no artigo acima, sempre que solicitado.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 17º - Compete a Administradora, por si ou por seus dirigentes, auxiliares e prepostos, exercer a administração do Terminal, podendo ainda delegá-la a firma especializada, prestadora de serviços, mediante contrato, que deverá ter a anuência expressa do Poder Concedente.

Art. 18º - A Administradora compete especificamente:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, e as normas específicas que por Ela, por direito vierem a ser definidas;
- b) Elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- c) Proceder levantamento, análise e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do terminal;
- d) Prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessário aos serviços de limpeza e manutenção das áreas comuns;
- e) Exercer fiscalização sobre todos os serviços do terminal, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da administração;
- f) Organizar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas;
- g) Fazer cumprir os termos de cessão de direito de uso, os convênios e os contratos relativos às unidades comerciais, órgãos de serviço, bilheterias e despachos de encomendas;
- h) Elaborar as contas e efetuar cobranças dos débitos das firmas e empresas de transportes estabelecidas no terminal;
- i) Elaborar relatórios mensais sucintos, contendo resumo de atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas e dos fatos relevantes ocorridos;
- j) Baixar normas internas complementares necessárias ao bom desempenho deste Regulamento Geral;
- k) Exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração;
 - l) Fornecer todas as informações e dados solicitados pelos órgãos públicos, (PREFEITURA MUNICIPAL, AGER e ANTT), nos prazos determinados;

CAPÍTULO III
Das Obrigações

SEÇÃO 1

Das Obrigações das Firms Comerciais e ou Pessoas Físicas

Art. 19º - As firms comerciais e ou pessoas físicas estabelecidas no terminal, compete, entre outras obrigações:

- 1) obedecer integralmente às condições estipuladas no contrato de Locação, neste Regulamento e nas normas regedoras para a utilização do Terminal.
- 2) acatar as solicitações emanadas da Administradora;
- 3) determinar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do aviso recebido, o afastamento de qualquer de seus empregados ou prepostos, quando, por motivo devidamente justificado, for solicitado pela Administradora;
- 4) zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- 5) saldar pontualmente seus compromissos com a Administradora;
- 6) manter sua atividade comercial estipulada nos contratos, durante o horário estabelecido;
- 7) agir, por si, prepostos, funcionários e congêneres, com urbanidade;
- 8) não causar, por si, seus prepostos, funcionários ou congêneres, prejuízo à limpeza do recinto do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- terminal, aí considerando também toda sua área interna e externa;
- 9) exigir de seus prepostos, empregados ou congêneres, o uso obrigatório de uniformes;
 - 10) sempre prestar informações ao público quando solicitado;
 - 11) abster-se integralmente de divulgar propaganda não autorizada ou em desacordo com as normas estabelecidas neste regulamento, e demais normas baixadas pelo Poder Público ou pela Administradora;
 - 12) jamais ocupar local não permitido com carga ou mercadoria;
 - 13) atender e cumprir integralmente, no modo, forma e tempo, as instruções ou atos emanados da Administradora no regular exercício de sua atividade;
 - 14) adimplir, ao tempo e modo as multas que lhe sejam impostas em razão de descumprimento deste regulamento, dos contratos firmados com a Administradora e outras normas baixadas por esta ou pelo Poder Público;
 - 15) não danificar, por si, prepostos, funcionários e congêneres os bens do Poder Público Concedente ou da Administradora;
 - 16) não usar ou permitir o uso de qualquer aparelho que perturbe o sistema de sonorização do terminal;
 - 17) não utilizar a área comum do terminal para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza;
 - 18) abster de promover agenciamento de qualquer natureza;
 - 19) respeitar a fiscalização por parte do Poder Público e da Administradora;
 - 20) agir, por seus prepostos, funcionários e congêneres, em não permitir que seus clientes ajam, com atitude indecorosa;
 - 21) prestar com finalidade as informações solicitadas pela Administradora;
 - 22) cumprir fielmente o horário de funcionamento estipulado para sua atividade nos contratos e normas firmados com a Administradora e o Poder Público;
 - 23) não sublocar bilheteria ou unidade comercial, salvo autorização expressa da Administradora;
 - 24) não impedir a ação legítima da Administradora;
 - 25) não utilizar bilheteria ou unidade comercial para fins não previstos neste regulamento, nos contratos firmados com a Administradora ou em outras normas baixadas por esta ou pelo Poder Público;

SEÇÃO 2

Das Obrigações das Empresas de Transportes

Art. 20º - As transportadoras que operam no terminal compete, dentre outras obrigações:

- 1) obedecer integralmente as condições estipuladas nos Contratos de Cessão de Direito de Uso, Locação, neste Regulamento, e nas normas legais específicas, com referência à utilização do terminal;
- 2) zelar pela conservação e limpeza das bilheterias, despacho de encomendas e ou outras áreas que ocupam;
- 3) saldar pontualmente seus compromissos com a Administradora;
- 4) manter a bilheteria e agência em funcionamento durante o horário previsto;
- 5) determinar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do aviso recebido, o afastamento de qualquer de seus empregados ou prepostos, quando, por motivo devidamente justificado, for solicitado pela Administradora;
- 6) permanecer com o guichê aberto ao público no mínimo 30 (trinta) minutos antes da primeira partida ou trânsito de ônibus do dia, e fechando somente após a última partida ou trânsito do dia;
- 7) agir, por si, prepostos, funcionários ou congêneres, com urbanidade;
- 8) não causar, por si, seus prepostos, funcionários ou congêneres, prejuízo à limpeza do recinto do terminal, interno e externo;
- 9) exigir de seus prepostos, empregados ou congêneres, o uso obrigatório de uniformes;
- 10) manter sempre, em qualquer hipótese, o respectivo motorista em ônibus estacionado na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- plataforma;
- 11) não promover embarque e desembarque fora da respectiva plataforma autorizada;
 - 12) abster-se, em qualquer hipótese, de manter funcionando o motor em ônibus estacionado na plataforma;
 - 13) jamais acionara buzina ou equipamento similar no recinto do terminal;
 - 14) obedecer e fazer com que seus prepostos, funcionários e congêneres obedçam as regras de circulação de ônibus no interior do terminal;
 - 15) utilizar somente a plataforma autorizada;
 - 16) não permitir o uso de sanitário do ônibus na área do terminal;
 - 17) abster-se, em qualquer hipótese, de aliciar passageiros;
 - 18) não promover a venda de passagens e ou a partida do ônibus com número superior ao da lotação permitida para passageiros sentados, bem como sem identificação do horário, do destino e do número da poltrona;
 - 19) não promover, em qualquer hipótese, o embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pelos poderes públicos competentes;
 - 20) sempre prestar informações ao público quando solicitado;
 - 21) abster-se integralmente, de divulgar propaganda não autorizada ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e demais normas baixadas pelo Poder Público ou pela Administradora;
 - 22) jamais ocupar local não permitido com carga ou mercadoria;
 - 23) atender e cumprir integralmente, no modo, forma e tempo, as instruções ou atos emanados da Administradora no regular exercício de sua atividade;
 - 24) adimplir, ao tempo e modo, as multas que lhe sejam impostas em razão de descumprimento deste regulamento, dos contratos firmados com a Administradora e outras normas baixadas por esta ou pelo Poder Público;
 - 25) não danificar, por si, prepostos, funcionários e congêneres os bens do Poder Público Concedente ou da Administradora;
 - 26) não usar ou permitir o uso de qualquer aparelho que perturbe o sistema de sonorização do terminal;
 - 27) não utilizar a área comum do terminal para fins particulares, inclusive depósito de volume de qualquer natureza;
 - 28) abster de promover agenciamento de qualquer natureza;
 - 29) respeitar e permitir a fiscalização pela Administradora e pelo Poder Público;
 - 30) agir, por seus prepostos, funcionários e congêneres, em não permitir que seus clientes ajam, com atitude indecorosa;
 - 31) prestar com fidelidade todas as informações solicitadas pela Administradora;
 - 32) cumprir rigorosamente o horário de funcionamento estipulado para sua atividade;
 - 33) não exercer qualquer atividade comercial não autorizada;
 - 34) não sublocar bilheteria ou unidade comercial, salvo autorização expressa da Administradora;
 - 35) não impedir a ação legítima da Administradora;
 - 36) não utilizar bilheteria ou unidade comercial para fins não previstos neste regulamento, nos contratos firmados com a Administradora ou em outras normas baixadas por esta ou pelo Poder Público;
 - 37) não lavar ou limpar o ônibus no recinto do terminal.

Art. 21º - A venda de bilhetes de passagem das linhas que operam no terminal somente será permitida nas bilheterias do terminal.

Art. 22º - Simultaneamente, com a venda do bilhete de passagem, será cobrado do passageiro, pela empresa de transporte, o valor correspondente a Tarifa de Embarque estabelecida para o Terminal, conforme o Contrato de Locação, para o Gerenciamento e Administração do Terminal Rodoviário de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§1º - Os valores arrecadados a título de Tarifa de Embarque, serão recolhidos à Administradora, diariamente, ou na forma que por ela vier a ser estabelecida em norma específica.

§2º - A reserva de lugares (assentos) para embarques ou venda, fora do terminal, obedecidos os dispositivos legais municipais para efeito deste artigo, será considerado como assento ocupado, sendo, portanto, considerado como passageiro embarcado, para efeito de repasse da Taxa de Utilização do Terminal (Tarifa de Embarque).

Art. 23º - As empresas de transporte fornecerão a Administradora, na forma por ela estabelecida, relatórios estatísticos, referentes ao movimento de ônibus e embarque de passageiros.

Parágrafo Único - As exigências deste artigo poderão ser dispensadas pela Administradora, caso esta disponha ou venha dispor de meios próprios para apurar o movimento estatístico do terminal.

Art. 24º - As alterações de horário, de itinerário e de preços das passagens, deverão ser comunicadas imediatamente à Administradora, na forma por esta estabelecida.

Art. 25º - O trânsito e ou permanência no terminal, de equipamentos auxiliares das empresas de transporte, deverão ser autorizados pela Administradora.

Art. 26º - A Administradora poderá baixar norma interna complementar a este Regulamento especificando as regras a que estarão sujeitas as transportadoras e seus empregados, entre as quais, considera-se vedado, no terminal:

- a) limpeza de veículo; bem como prova de motor ou uso de buzina
- b) veículo estacionado com motor em funcionamento;
- c) embarque e desembarque fora de suas respectivas plataformas;
- d) a presença de ônibus na plataforma de embarque e ou desembarque, sem motorista responsável;
- e) utilização do sanitário do ônibus, quando este estiver no recinto do terminal;
- f) a venda de passagens e ou a partida do ônibus com número superior ao da lotação permitida para passageiros sentados, bem como sem identificação do horário, do destino e do número da poltrona;
- g) o embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pelos poderes públicos competentes;
- h) o embarque de passageiros sem o respectivo bilhete de passagem.

**CAPÍTULO IV
Das Proibições e Penalidades**

Art. 27º - As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento Geral, são aplicáveis as empresas de transporte, firmas estabelecidas, firmas prestadoras de serviços, órgãos estabelecidos sob forma de convênio e a seus respectivos representantes, empregados ou funcionários em atividade no terminal, bem como ao pessoal da Administradora.

Art. 28º - As firmas, órgãos e empresas de transporte estabelecidas na terminal respondem criminal e civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados as instalações e dependências do terminal, sendo obrigados a reembolsá-los a Administradora pelo custo da reparação correspondente.

Art. 29º - As firmas, órgãos e empresas de transporte estabelecidas no terminal, por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, estão sujeitas as instruções emanadas da Administração, para o seu eficiente desempenho dentro de suas atribuições explícitas neste Regulamento.

Art. 30º - O pessoal que exerce atividade no terminal deverá:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade; mantendo-se com a compostura adequada;
- b) quando mantiver contato direto com o público, usar uniforme sempre que sugerido pela Administradora, ou Poderes Concedentes;
- c) cooperar com os agentes da fiscalização;

SEÇÃO I

Das Proibições

Art. 31º - No recinto do terminal é vedado:

- a) a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis, moto-táxis ou outro meio de transporte;
- b) o funcionamento de qualquer aparelho sonoro em unidade comercial, de modo que possa prejudicar a divulgação dos avisos pela rede de sonorização;
- c) a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais e guichês de venda de passagens, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do terminal;
- d) qualquer atividade comercial não legalmente estabelecida no terminal, tais como o comércio ambulante de qualquer natureza, como: jornais, bilhetes de loteria, engraxates, cartões, distribuição de panfletos, circulares e propaganda política, e outros;
- e) o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou plataformas, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);
- f) as empresas transportadoras, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo temporariamente ou prestação de outros serviços não configurados contratualmente;
- g) a guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência;
- h) as empresas transportadoras, de expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação de seus serviços;
- i) a provocação ou a participação em algazarras, distúrbios ou atos de vandalismo contra o patrimônio instalado no terminal, criando situações de insegurança para si ou para terceiros;
- j) tomar refeições fora dos locais apropriados;
- k) transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial nas plataformas e pistas de rolamento;
- l) desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administradora poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando aos órgãos competentes.

SEÇÃO 2

Das Infrações e Penalidades

Art. 32º - A transgressão dos dispositivos estabelecidos neste regulamento, nos contratos e em normas complementares, sujeitará as empresas de exploração comercial e de serviços, empresas de transportes, os locatários das lojas e outras, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa pecuniária
- c) Resolução dos Contratos de Cessão de Direito de Uso, Locação e Convênios.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§1º - A advertência será aplicada de forma isolada ou cumulativamente, somente nos casos de infração primária e circunstancial.

§2º - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor referência, previsto pela Lei, de acordo com a discriminação das infrações e respectivos valores percentuais.

§3º - A penalidade a que se refere a alínea C, somente será aplicada após a décima infração da mesma natureza no período de 12 meses ou por outro inadimplemento às cláusulas contratuais, sem que caiba à firma infratora, direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

Art. 33º - As infrações cometidas por pessoal não abrangidas no artigo anterior, serão registradas e comunicadas pela Administradora a entidade a que estiver subordinado o infrator ou a autoridade competente.

SEÇÃO 3

Das Autuações e Recursos

Art. 34º - O auto de infração será lavrado no momento em que esta for verificada pela fiscalização, em 4 (quatro) vias de igual teor, devendo o infrator ou seu preposto exarar o CIENTE, nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª e conterá, conforme o caso:

- a) denominação e tipo da firma autuada;
- b) data/hora da infração;
- c) nome do autuado se for o caso;
- d) descrição sumária da infração cometida;
- e) assinatura do autuado e atuante, ou testemunha no caso de negativa do autuado.

Parágrafo Único - Recusando-se o infrator ou seu preposto a exarar o CIENTE, o atuante configurará o fato no verso do auto, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

Art. 35º - A vista do auto de infração, a Administradora aplicará a penalidade correspondente, notificando o infrator através da remessa da 2ª via do auto, na qual será indicado o dispositivo infringido e, se for o caso, as providências e o prazo para correção da falha.

Art. 36º - Assegurado ao infrator o direito de apresentar recurso, devendo excre-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - O recurso será apresentado por escrito a Administradora, a quem cabe julgá-lo, bem como apresentar a decisão final, que será comunicada por escrito a firma infratora, e desde que seja previamente recolhido o valor da multa, que lhe será devolvido caso o recurso seja provido.

Art. 37º - O infrator terá o prazo de 05(cinco) dias para pagamento da multa, contados:

- a) do recebimento da notificação de que trata o artigo 34º.
- b) do recebimento da comunicação de rejeição do recurso de que trata o parágrafo único do artigo 36º.

Parágrafo Único - Caso a multa não seja paga dentro do prazo previsto neste artigo, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8666/93.

CAPÍTULO V

Dos Serviços de Apoio aos Usuários e às Empresas de Transporte.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 38º - Entende-se por serviços de apoio aos usuários, aqueles prestados através de instalações, equipamentos, órgãos privados ou públicos e outros, existentes no terminal, a fim de propiciar ao público facilidades na utilização dos mesmos.

Art. 39º - Entende-se por serviços de apoio às empresas de transporte, aqueles existentes ou que venham a ser criados pela Administradora, que poderá delegar sua exploração a terceiros, desde que sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, o horário de funcionamento e a sistemática de operação serão determinados pela Administradora.

SEÇÃO 1

Do Sistema de Sonorização

Art. 40º - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora, que poderá delegar sua exploração a terceiros, devendo atender prioritariamente a divulgação dos avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus e outros de comprovado interesse público.

§ 1º - Os avisos de partida, chegada ou trânsito de ônibus serão divulgados sem qualquer ônus para as empresas de transporte.

§ 2º - O sistema de sonorização poderá ser utilizado para propaganda comercial, sem prejuízo das prioridades que trata o caput deste artigo.

SEÇÃO 2

Da Rede de Relógios

Art. 41º - A rede de relógios sob comando central, será de responsabilidade da Administração, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção de publicidade com observação das diretrizes estabelecidas na programação visual do terminal.

SEÇÃO 3

Do Posto Telefônico e da Agência ou Posto de Correios e Telégrafos

Art. 42º - O posto telefônico para comunicações urbanas, interurbanas e internacionais será operado mediante acordo, firmado entre a Administradora e a Cia de Telefones, podendo ainda ser cedido a empresa especializada mediante contrato de Locação.

Art. 43º - A agência ou posto de correios e telégrafos será operado pela Administradora mediante acordo com a ECT e ou franqueado da mesma, mediante contrato de Locação.

SEÇÃO 4

Dos serviços de Guarda - Volumes

Art. 44º - Os serviços de Guarda - Volumes serão de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua exploração a terceiros, desde que sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Único - Em qualquer situação, o horário de funcionamento e a sistemática de operação serão determinados pela Administradora.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO 5
Do Serviço de Estacionamento**

Art. 45º - O serviço de estacionamento será de responsabilidade exclusiva da Administradora, que poderá delegar sua exploração a terceiros, sendo que o horário de funcionamento, a sistemática de operação e os preços dos serviços, serão determinados pela Administradora.

**SEÇÃO 6
Do Serviço de Informações**

Art. 46º - O serviço de informações a ser prestado ao público será mantido pela Administradora, direta ou indiretamente, sob forma de convênio com órgão público local responsável pela política de turismo.

§ 1º - Em qualquer situação, a sistemática de operação será estabelecida pela Administradora.

§ 2º - Na medida das necessidades e possibilidades, o serviço de informações deverá ser prestado por pessoal com conhecimento de línguas estrangeiras.

**SEÇÃO 7
Do Policiamento**

Art. 47º - A proteção do patrimônio do Terminal Rodoviário, o policiamento militar, a fiscalização e orientação do trânsito, na área de jurisdição do terminal e a manutenção da ordem em suas dependências, são atribuições das autoridades competentes, através dos órgãos oficiais em estreita colaboração da Administradora.

Parágrafo Único - Sendo necessária a complementação deste serviço, poderá a Administradora contratar empresa especializada em segurança, devidamente credenciada pelas autoridades competentes, ou utilizar serviços próprios.

**SEÇÃO 8
Da Assistência Social e da Proteção ao Menor**

Art. 48º - Os serviços de assistência social e de proteção ao menor serão desenvolvidos pelos órgãos competentes, de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administradora.

**SEÇÃO 9
Dos Carregadores**

Art. 49º - O serviço não obrigatório de carregadores no terminal será de inteira responsabilidade da Administradora, podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante contrato.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, o preço dos serviços será estipulado pela Administradora, devendo a respectiva tabela ser afixada em locais visíveis ao público.

Art. 50º - Os carregadores desempenharão suas tarefas com obediência a escala elaborada pela Administradora, devidamente uniformizados e identificados, conforme modelos estabelecidos.

Parágrafo Único - O número de carregadores será estabelecido de forma a possibilitar perfeito atendimento ao público, em todas as áreas do terminal em que seus serviços sejam necessários.

SEÇÃO 10



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Da Coleta de Lixo

Art. 51º - Compete a Administradora a elaboração e execução de um esquema de coleta, e acondicionamento do lixo gerado no terminal, seja nas áreas comuns, seja naquelas de uso privativo.

§ 1º - As tarefas de que trata este artigo serão executadas, tanto quanto possível, fora das vistas do público e sem prejuízo da operação normal do terminal.

§ 2º - O horário para a coleta do lixo e o acondicionamento será determinado pela Administradora e o órgão competente pela coleta no município.

SEÇÃO II

Dos Táxis e Dos Moto-taxis

Art. 52º - A atividade dos táxis e dos moto-taxis no terminal deverá ser desenvolvida nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidos, os quais deverão ser sinalizados adequadamente, sendo sua exploração de responsabilidade da Administradora, podendo ser delegada a empresa especializada, mediante contrato, conforme cláusula do Contrato de Concessão nº 047/2004 de 25/05/2004, através de concessão Municipal, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a transferência da concessão (alvará de taxi), sem a prévia anuência do Município.

§ 1º - Nos pontos de saída, os táxis e os moto-taxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do órgão competente local, não devendo ser conferido qualquer privilégio em função do tipo ou categoria do taxi ou moto-taxis.

§ 2º - O número de táxis e moto-taxi licenciados para o ponto do terminal será fixado pelo órgão competente local de comum acordo com a Administração.

§ 3º - Nenhum taxista ou moto-taxista poderá embarcar ou desembarcar passageiros, fora da área pré-estabelecida pela Administradora, obedecendo a legislação Municipal vigente, sendo que o embarque deverá observar o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - A prática de alijamento de passageiros será considerada infração grave de descumprimento das normas reguladoras do terminal.

SEÇÃO 12

Do Serviço de Sanitários

Art. 53º - O serviço de sanitários do terminal será operado diretamente pela Administradora ou por terceiros, por ela contratados, ficando credenciado, os srs. Passageiros, a uma utilização gratuita, por passagem destacada no terminal.

§ 1º - Os sanitários deverão oferecer um perfeito padrão de limpeza, higiene e conservação, devendo estar sempre limpos, desinfetados e equipados com material de higiene necessário ao usuário.

§ 2º - A administradora poderá manter e explorar um serviço de higiene pessoal (banho), que obedecerá às mesmas normas de utilização, higiene e conservação estabelecidas para os sanitários.

§ 3º - Em qualquer situação, o horário de funcionamento, bem como, os preços para utilização e banhos, serão estipulados pela Administradora, que afixará a tabela em local visível ao público.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SEÇÃO 13
Dos Socorros de Urgência**

Art. 54º - É obrigação da Administradora o acionamento dos órgãos competentes para a solução de situações de urgência, bem como o isolamento da área em questão até a chegada do socorro específico.

§ 1º - A administradora poderá, a seu critério, providenciar o atendimento e ou transporte do necessitado para local específico de atendimento.

§ 2º - Caberá as empresas Locatárias ou Cessionárias, bem como seus empregados, prepostos ou congêneres, comunicar aos órgãos competentes e a Administradora, quando houver casos de emergências.

**CAPÍTULO VI
Das disposições Gerais**

**SEÇÃO 1
Das Instalações**

Art. 55º - As instalações do terminal rodoviário deverão obedecer integralmente ao projeto previamente aprovado, em conformidade com as disposições relativas às matérias emanadas dos órgãos competentes.

Art. 56º - Os projetos de instalações internas e externas de unidades comerciais ou de serviços, agências e bilheterias deverão ser previamente submetidos a aprovação da Administradora e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo Único - Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser levados em consideração os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o terminal, na forma do artigo anterior.

Art. 57º - Qualquer modificação ou acréscimo que venha alterar o projeto arquitetônico original, deverá ser observado o disposto nos artigos 55º e 56º desta seção.

Art. 58º - A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água, gás e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e de conformidade com o estabelecido pela Administradora cabendo a cada um de seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

- a) providenciar as ligações de cada um desses serviços junto à Administradora ou à concessionária do referido serviço, conforme o caso;
- b) obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água, gás e telefone, de acordo com o disposto nesta seção;
- c) no tocante ao consumo desses serviços, arcar com o pagamento medido ou estimado para o período junto à Administradora ou à Concessionária do referido serviço, conforme o caso.

**SEÇÃO 2
Do Seguro Contra Incêndio**

Art. 59º - Todas as dependências do terminal, inclusive as ocupadas por agências, serviços e unidades comerciais, deverão ser seguradas contra risco de incêndio, cobrindo, exclusivamente, danos ao edifício.

Art. 60º - O contrato de seguro geral do prédio será de responsabilidade da Administradora, em apólice única, a qual cobrará dos locatários ou permissionários as frações do prêmio correspondente às

Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - COC - CEP-78.200.000 Fone/FAX: (0**65) 223-1500/223-4044-Ramal:221
Bairro Vila Mariana - Cáceres - Mato Grosso.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

respectivas áreas ocupadas por empresas ou pessoas físicas, conforme Contratos de Cessão de Direito de Uso, Locação e Convênios;

Parágrafo Único - O valor correspondente ao prêmio de seguro das partes comuns, será rateado proporcionalmente às áreas ocupadas, por unidade, incluindo-se a da Administradora, na proporção adequada de área ocupada.

Art. 61º - contrato de seguro de equipamentos, instalações e materiais de propriedade de terceiros, existentes em unidades ocupadas, pelos mesmos, será de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos ocupantes.

Art. 62º - Os valores de cobertura do seguro serão reajustados anualmente, de acordo com os índices estabelecidos na forma da Lei.

SEÇÃO 3

Da Programação Visual e Propaganda

Art. 63º - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivo de propaganda visual poderá ser instalado no terminal sem a aprovação prévia da Administradora, que observará a programação visual estabelecida.

Art. 64º - O Terminal disporá de locais e instalações próprias para afixação de cartazes de exposição temporária, de promoção de eventos patrocinados por órgãos públicos, bem como de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido afixar cartazes nas áreas comuns do terminal, fora dos locais e instalações de que trata este artigo.

Art. 65º - A exploração de propaganda comercial por meio de dispositivo visual é de exclusividade da Administradora, que poderá delegar sua execução a terceiros, obedecidas as formalidades legais do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Qualquer dispositivo visual deverá ser dimensionado e quantificado, de maneira a não poluir visualmente a área em que for instalado.

Art. 66º - expressamente proibida a colocação de cartazes, impressos ou quaisquer outros tipos de publicidade de caráter religioso ou político-partidário nas dependências internas e externas do terminal Rodoviário.

SEÇÃO 4

Dos Convênios

Art. 67º - As dependências destinadas aos serviços de apoio, a cargo de órgãos públicos ou empresas mistas de serviços públicos, serão entregues pela Administradora, mediante convênio entre as partes, do qual constarão as respectivas obrigações e formas de remuneração.

SEÇÃO 5

Das Fontes de Arrecadação e do Sistema de Cobrança

Art. 68º - Constituem fontes de arrecadação da Administradora:

- a) Taxa de manutenção, Conservação e Limpeza (TMCL)
- b) Cessão de Direito de Uso de Espaço
- c) Locação de áreas Comerciais, Agências de Bilhetarias, Agências de Encomendas e áreas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

conveniadas:

- d) Taxa de Utilização do Terminal (Taxa de Embarque)
- e) Multas sobre Infrações
- f) Multas e Juros sobre atrasos de pagamentos
- g) Serviços de Guarda-Volumes
- h) Serviços de Estacionamento
- i) Sanitários pagos
- j) Banhos
- k) Publicidades
- l) Aluguel de ramal da Central Telefônica
- m) Venda de material Inservível
- n) Ressarcimento de Despesas (Água e Esgoto, Luz, telefone, seguros, etc)
- o) Exploração de Atividades Comerciais
- p) Prestação de Serviços Diversos
- q) Taxa de Transferência de Direito de Uso.

Parágrafo Único - Os pagamentos correspondentes às fontes de arrecadação constantes deste artigo serão feitos diretamente à Administradora ou a quem ela indicar, nos prazos e demais condições determinadas pela Administradora.

SEÇÃO 6

Das Instruções Complementares

Art. 69º - Para o fiel cumprimento das disposições deste Regulamento, a Administradora poderá baixar instruções internas complementares que serão prévias e amplamente divulgadas, por escrito, aos interessados.

Art. 70º - Todas as locatárias ou cessionárias deverão atender as exigências da Saúde Pública, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais ligadas à atividade.

SEÇÃO 7

Dos Casos Omissos

Art. 71º - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos entre o Poder Competente e a Administradora do terminal.

Art. 72º - A Administradora zelará pelo fiel cumprimento deste Regulamento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 09 de Julho de 2007.


RICARDO LUIZ HENRY
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Horizonte Engenharia Ltda.

Marlon Brant Pinheiro Leite

Nesta,

NOTIFICAÇÃO

É do conhecimento de Vossa Senhoria de que na Administração Municipal tramita o Procedimento Administrativo de Protocolo 24.419 de 29/08/2014 que cuida da regularização do Imóvel Público denominado de Rodoviária Velha, com propósito de compelir a desocupação da área ocupada por essa Empresa e respectivos sublocatários, em face da Concessão da administração e exploração do Novo Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva outorgada à essa empresa através do Contrato 047/2004, prorrogado pelo Aditivo Contratual 001/2007.

Inúmeras tentativas de solução administrativa tornaram-se inócuas, ensejando subsequente ajuizamento de Ação de Reintegração de Posse c/c pedido de Indenização e Perdas e Danos, em tramite nesta Comarca sob nº 1004922-76.2017.8.11.0006, cujo feito encontra-se com decisão liminar ordenando a desocupação do imóvel por parte dessa empresa e de todos quantos mantêm vínculo contratual de locação de espaço comercial diretamente com Vossa Senhoria.

Referida liminar está para ser cumprida. É chegada a hora dessa empresa empreender meios de bem administrar e explorar os serviços objeto da concessão que lhe fora outorgada, dotando Cáceres de uma





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

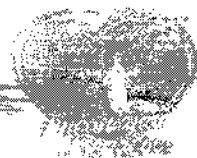
Estação Rodoviária digna de "cartão de apresentação da cidade", proporcionando bons serviços, com qualidade, higiene, segurança e conforto aos usuários.

Isto no mínimo é o que se esperava dessa conceituada Concessionária, não sendo demasiado relembrar de que dentre as obrigações da empresa deverão, neste momento, serem relembrados os seguintes:

- a) Realizar, por sua conta, todos os projetos técnicos, as obras e as áreas necessárias ao atendimento e funcionamento do terminal rodoviário - 2.2;
- b) Realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação dos serviços concedidos, reposição de bens - 5-III;
- c) Implantar, por sua conta, novas instalações, ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir bom atendimento para atual e futura demanda dos usuários - 4;
- d) Manter registro Inventário dos bens vinculados à Concessão - 5, IV;
- e) Prestar serviços adequados ao usuário que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas - 2.7;
- f) Prestar contas ao Cedente anualmente 5, VIII;
- g) Prestar contas ao Usuário anualmente - 5.IX;

É de importante registro, outrossim, enfatizar que a concessão outorgada à essa empresa tem seu termo final previsto para o exercício de 2031, ou seja, daqui há 13 (treze) anos; interregno bastante o suficiente para que seja recuperado todo e qualquer investimento necessário para modernizar o Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva, no sentido de motivar e facilitar o cumprimento da medida judicial, que desloca todos os locatários da empresa, para prestarem serviço neste referido local.

Na eventual hipótese de se manter precário o serviço público prestado por essa





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

empresa no Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva, fica desde já identificada de que a Concedente promoverá a responsabilidade contratual da Concessionária, sem prejuízo de eventual intervenção com vistas à encampação dos serviços, não sem antes fazer observar o devido processo administrativo.

Fica a Concessionária ainda ciente de que a partir da presente notificação a Concedente exercerá rigorosa fiscalização da execução contratual, através da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Cláusula 11 do Contrato entre as partes e, serão exigidos além das obrigações contidas acima, ainda as seguintes:

- 01) Prestação de serviço mediante tecnologia adequada, com equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia (Cláusula 2.1);
- 02) Pleno atendimento aos usuários, com embarque e desembarque intermunicipais, interestaduais e internacionais, oferecendo espaço para órgãos de segurança pública da União e do Estado, serviços de correios, de vigilância sanitária e tantos outros essenciais ao cidadão (Cláusula 2.6);
- 03) Serviço adequado que satisfaça condições de regularidade, continuidade, limpeza, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia (Cláusula 2.7);
- 04) Fornecimento de água e energia elétrica em todo terminal em níveis adequados para atender a demanda e bem servir os Usuários (Cláusula 5.1);
- 05) Publicação da demonstração financeira da concessionária, periodicamente, através do Portal do Município (Cláusula V – XIII);

Fica, nestes termos essa empresa e Vossa Senhoria devidamente NOTIFICADOS por tudo quanto acima exposto e para que promova imediata regularização, adequação e modernização de todos os serviços públicos prestados no Terminal Rodoviário José Palmiro da Silva, de modo a fielmente cumprir todas as Cláusulas do Contrato de Concessão nº 047/2004 firmado entre as partes. Ficam





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

notificados ainda de que a morosa e recalcitrante resistência no atendimento e melhoria na prestação dos serviços objeto da concessão implicara na competente instauração de processo disciplinar para apurar responsabilidades, para que sejam adotadas outras providencias legais.

Cáceres – MT, 04 de Abril de 2018.


MAJKON CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
As: 24300033 - AC CADERES
CADERES
CNPJ: 00.34028318453049 Ins. Est.: 150724615

COMPROMISSO DO CLIENTE

Cliente: CADERES PREFEITURA
CNPJ/CPF: 032.814500033
Loc. Post.: 275379046
Contrato: 9812230055 Ess. rem.: 13298612
Cartão: 73474519

Hovimento: 11/05/2018 Hora: 12:03:51
Data: 03/12/17 Matrícula: 84278535
Lançamento: 122 Atendimento: 00008
Mod. Usado: A Faturar ID Tiqueta: 1470724576

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(US)
CARTA CIL. A FATURAR	1	7,55
Valor de Portas(R\$):	2,55	
Cap. Destino: 70200-000 (M)		
Peso real (g):	30	
QJSETE: 1470724576		

RE - S ED - S ES - N
REGISTRO NACIONAL: 5,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 7,55

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado em

RE - Frase final de entrega em dias (leia)
ED - Entrega condicional - Sim/Não.
ES - Entrega sabado - Sim/Não.
RG - Replicação de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação dos(serviços) acima
prestados(os) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
desta documentação poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.

Nome: RG:
Ass. Responsável:

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Endereço eletrônico ou eletrônico
inscrição sobrenome adicional de RG-20.00.

VIA-CLIENTE SERA 7.8.01

11 03207607
BR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 084-SA

Cáceres, 29 de maio de 2018.

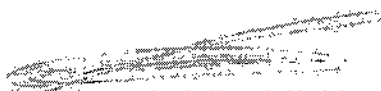
Imº. Senhor
JOSÉ MACHADO ARRUDA NETO
Gerente da Agência dos Correios/EP
Nesta

Prezado Senhor,

Considerando o envio de correspondência realizada em 11/05/2018, objeto JT 632876078BR, cópia em anexo.

Solicitamos que seja informado o nome da pessoa que recebeu, com data e horário do recebimento, se possível anexar cópia do recebimento.

Atenciosamente,


MAICON CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

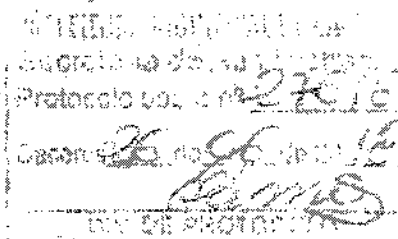


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DOS CORREIOS - SE/MT - CNPJ: 34.628.315/0016-90
Rua Benedito Escalante, 1/n - Complexo Operacional CTCI (maqueting) - Ponte Nova - 78115-972 - Várzea Grande/MT
(65) 3609-1143 - cpnet@correios.com.br

Ofício nº 174/2018 - GEOPE-MT

Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CÁCERES/MT
Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
(65) 3223-1500
78200-000 - Cáceres-MT



Assunto: JT632876078BR - Objeto entregue indevidamente. Não houve
Manifestação/Reclamação no sistema FALE CONOSCO/FALE COM OS CORREIOS.
Referência: Ofício/084-SA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CÁCERES/MT.

Senhor(a) Secretário,

1. Em deferência ao Ofício em epígrafe, os Correios informam que o objeto postal em questão foi entregue no dia 14/06/2018, conforme dados disponíveis no sistema de rastreamento de objetos <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/default.cfm>, tendo sua entrega realizada ao destinatário no endereço Rua dos Operários, 434 - Centro Cáceres/MT 78200-000. Por outro lado, observa-se que não foi identificada a contratação do serviço adicional de Aviso de Recebimento - AR, razão pela qual vossa solicitação não poderá ser atendida. Caso a vossa necessidade seja obter o nome do receptor, sugerimos que nas próximas postagens seja contratado o serviço adicional de Aviso de Recebimento - AR.
2. Em tempo salienta-se que o padrão de entregas para objetos postados nos Correios é regulamentada pela portaria número 6.206, de 13 de novembro de 2015 do Ministério das Comunicações que estabelece os critérios para entrega de correspondência à domicílio. Nas localidades contempladas com entrega domiciliar, os CORREIOS procedem a entrega dos objetos postais no endereço indicado como DESTINATÁRIO. Vale ressaltar que a indicação do endereçamento no objeto (nome, endereço e CEP), tanto do remetente quanto do destinatário, devem estar legíveis, corretos e completos e são de responsabilidade do REMETENTE.
3. Aviso de Recebimento - AR (Convencional) <http://www.correios.com.br/a-a-z/aviso-de-recebimento-ar> é o serviço adicional que, por meio do preenchimento de formulário próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega do objeto.
4. O Registro de Pedido de Informação, consiste em formalizar uma reclamação, dentro do prazo regulamentar, por meio dos canais oficiais da Empresa no portal dos CORREIOS na Internet <http://www2.correios.com.br/sistemas>

/faledocomoscorreios/ ou da central de atendimento dos CORREIOS (CAC 0800 725 0100).

5. As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco: <http://www2.correios.com.br/sistemas/faledocomoscorreios/docs/TermoDeUsoFaleComOsCorreios.pdf>.

6. Por oportuno, solicita-se que as notificações em meio físico (Ofício, etc.) ou qualquer outra solicitação por correspondência impressa postada, destinadas aos Correios, sejam encaminhadas, exclusivamente, para o endereço de correspondência da Superintendência Estadual de Operações dos Correios - SE/MT conforme endereçamento descrito neste documento; mesmo que a reclamação envolva quaisquer de suas unidades ou filiais de Atendimento ou mesmo Operacional.

7. In fine, são essas as informações que convém no momento. Renova-se os protestos de elevada estima e consideração.

I - Rastreamento do objeto.

Anexos: II - Cartaz Público afixado aos canais Fale com os Correios.

III - Termo de Uso do Fale Com os Correios.

Atenciosamente,

GILSON DO ESPÍRITO SANTO CUNHA

Superintendente Estadual de Operações dos Correios de Mato Grosso - SE/MT

PRT/PRESI-224/2017

SERVIÇOS POSTAIS DIRETOS E DIVERSOS - LEI Nº 8.537/2016

Legislação aplicável: <http://www.correios.com.br/leis-e-normas/leis-e-normas>.

Correios de A a Z: <http://www.correios.com.br/a-a-z>

Cartas: <http://www.correios.com.br/comunicando/comunicando>

Serviços adicionais e complementares

- Registro: <http://www.correios.com.br/a-a-z/registro>

- Aviso de Recebimento - AR: <http://www.correios.com.br/a-a-z/aviso-de-recebimento-ar>

- Nota Própria - NP: <http://www.correios.com.br/a-a-z/nota-propria-np>

- Valor Declarado - VD: <http://www.correios.com.br/a-a-z/valor-declarado>

O que fazer se sua carta ou encomenda não chegar: <http://www.correios.com.br/aviso-de-ajuda/o-que-fazer-se-sua-encomenda-nao-chaegar>

Rastreamento de objetos dos Correios: <http://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/>

Calculador de Preços e Prazos: <http://www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/>

Registro de Manifestações: <http://www2.correios.com.br/sistemas/faledocomoscorreios/>

Acompanhamento de Manifestações: <http://www2.correios.com.br/sistemas/faledocomoscorreios/>

<http://www2.correios.com.br/sistemas/faledocomoscorreios/>

Central de Atendimento: <http://www.correios.com.br/fale-com-os-correios/>

Assinatura Eletrônica: http://www2.correios.com.br/sei/cps/faledocomoscorreios/cliente_contrato.cfm

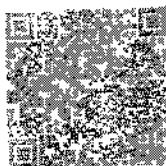
Ovidório: <http://www.correios.com.br/fale-com-os-correios/ovidorio>

Denúncias: <http://www.correios.com.br/fale-com-os-correios/denuncias>

Proceder de ajuda: <http://www.correios.com.br/aviso-de-ajuda>



Documento assinado eletronicamente por Gilson do Espírito Santo Cunha, Superintendente Estadual, em 19/06/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1888938 e o código CRC 70F0F5A6.

Referência Processo nº 53143.002161/2018-88.

SEI nº 1888938

Rastreamento

Tela de Visual

Consulta

A

Tela de Rastreamento

A

Itens rastreados



Fale conosco

Outros sites

Correios de A a Z

Sistemas

Rastreamento

JT 832 576 078 BR

Rastreamento de objetos

Rastreamento de objetos em outras
páginas

Como rastrear um objeto

Siglas utilizadas no rastreamento de
objetos



Objeto entregue ao destinatário
14052018 1405 SACERES / MT

Impressão

14052018
1405
SACERES / MT

Objeto entregue ao destinatário

14052018
0741
SACERES / MT

Objeto em trânsito para entrega ao destinatário

14052018
1405
SACERES / MT

Objeto postado

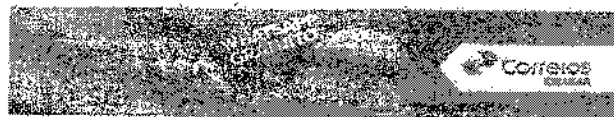


Assim que o aplicativo dos Correios a
sua o código 2D em linha. Você
não precisa digitar o código do
objeto e poderá salvar na sua lista
de favoritos.



Novos Correios

Como seja de interesse, verifique se o seu objeto está designado a uma área com
rastreamento de entrega automática.



600X 12 e 600X 12
Não, portanto, não há
nada a fazer.

As informações de parte
de objetos rastreados
podem ser consultadas
em sites como o site de
rastreamento.

Objetos com origem no
destino fora do Brasil
O rastreamento para
objetos postados no
Brasil com código 1405
por "14" e "0" e terminado
por "1405" não é garantido
fora do território brasileiro.

Para obter detalhes de
entregas postadas no
Brasil, consulte o site de
rastreamento de objetos
postados no Brasil.

Se você possui conhecimento
de rastreamento de
objetos postados no Brasil,
verifique se o código do
objeto é 1405 e se o
destino é o Brasil.

Para os objetos
postados no Brasil,
o código 1405 é o código
de rastreamento de
objetos postados no
Brasil.

Objetos rastreados
no Brasil com código
1405 e "14" não
podem ser rastreados
externamente, nem
rastreamento para o
Brasil, no caso, o
rastreamento no exterior
de rastreamento de
objetos postados no
Brasil, consulte o
site de rastreamento
de objetos postados
no Brasil.

Para objetos postados
no exterior, consulte o
site de rastreamento de
objetos postados no
exterior.

Documentos indicam que
o código "1405" não é
rastreado no Brasil.
Para obter detalhes de
entregas postadas no
Brasil, consulte o site de
rastreamento de objetos
postados no Brasil.

Fale conosco

Rastreamento via Internet
Fale conosco pelo site

Atendimento telefônico
0800 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 728 7282 (Demais localidades)
0800 728 0100 (Serviços de atendimento)
0800 745 0100 (Serviços de atendimento)
em horários comerciais

Fale conosco

Atendimento via Internet
Rastreamento de objetos
Atendimento via Internet

Outros sites dos Correios

Loja Virtual dos Correios
Blog dos Correios
Educação dos Correios
Correios Mobile
Sistemas dos Correios